

# Cetesb é proibida de conceder licenças ambientais

Decisão serve para queima da palha de cana-de-açúcar; autorizações anteriores serão anuladas

Da Redação/DF

O MPF (Ministério Público Federal Procuradoria da República) de Franca e o MPSP (Ministério Público do Estado de São Paulo) anularam por meio de decisão judicial decorrente de ação civil pública as licenças da Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) para a queima de palha de cana-de-açúcar na região de Franca. O motivo da decisão em seu devido razão da falta de estudo de impacto ambiental.

Com a decisão, a companhia foi proibida de expedir novas licenças ambientais para essa prática, além disso, terá de anular todas as licenças e autorizações anteriores. Sendo assim, foi determinado que as atividades fossem paralisadas imediatamente, devido à falta de licenciamento com base em normas válidas, estudos prévios de impacto ambiental e levantamento de fauna.

Além da paralisação, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF3) confirmou a multa diária de R\$ 15 mil em caso de descumprimento da decisão. Com a anulação da licença à Cetesb, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis assumir a responsabilidade pelo procedimento.

De acordo com a Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR3), a realização de estudo de impacto ambiental é de mera importância para a concessão



Cetesb tem concessão de licenças ambientais para a queima de cana-de-açúcar bloqueada por falta de estudo de impacto ambiental

das licenças. A queimada controlada da palha da cana-de-açúcar é feita ao final de cada ciclo de cultivo para facilitar o corte.

“A atividade canavieira nos moldes em que se pretende manter causa muitas externalidades [efeitos colaterais] negativas, com impactos ambientais e na saúde da população”, afirmou a procuradora regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi.

## CONSEQUÊNCIAS

Um estudo da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) sobre a prática da queimada na colheita da cana-de-açúcar mostrou que, em época das queimadas, são lançados na atmosfera do interior de São Paulo diariamente 285 milhões de toneladas de material particulado, uma quantidade cinco vezes superior à poluição produzida na região metropolitana de São Paulo.

O Ibama recorreu da decisão de primeiro grau, com o argumento de que a centralização de todas as funções de licenciamento ambiental no órgão ambiental federal terá efeito indesejado, pois não conseguirá desempenhar adequadamente sua atribuição, inclusive diante de insuficiência de receita e estrutura suficientes.

O TRF3 afirmou a competência supletiva do órgão

e determinou que o Ibama assumira a tarefa na região de Franca “ante a omissão da Cetesb e do Estado de São Paulo em exigir licenciamento específico e de prévio estudo de impacto ambiental ou estudo prévio de levantamento de fauna e propostas concretas de sua proteção e retirada das áreas pretendidas para a queima”, mantendo também a determinação de que o Ibama sempre exija estudos

como condição para liberar as licenças.

O Ibama será igualmente responsável pelo cadastramento de todas as propriedades rurais ocupadas com a cultura canavieira, para que seja verificado o cumprimento da decisão judicial. O recurso do órgão federal alegou a ausência de previsão legal para essa imposição, mas seu argumento não foi acolhido pelo colegiado do Tribunal Regional.

Divulgação